

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:222

Com fundamento no disposto nos artigos 6.º e 7.º da lei de 30 de Junho de 1913, tendo em vista o § único do artigo 1.º do decreto n.º 672, de 22 de Julho último, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar:

Artigo 1.º A quantia de 900.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Colónias, aprovado por lei n.º 225, de 30 de Junho próximo passado, como subvenção para ocorrer aos *deficits* coloniais, é definitivamente distribuída no presente ano económico de conformidade com os *deficits* acusados nos respectivos orçamentos em vigor, pela seguinte forma:

À provincia de Cabo Verde	34.450\$08
À provincia de Angola . . .	746.925\$93
Ao Estado da Índia	12.975\$37
A provincia de Timor	105.648\$62

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior e tendo em consideração que o *deficit* acusado no orçamento da provincia de Angola é de 1:038.228\$84, serão transferidos, quando as necessidades do serviço o exigiam, das contas

das provincias onde se reconhecer haver saldos disponíveis, as importâncias precisas para perfazer a verba de 291.302\$91, diferencial para completar o suprimento a fazer ao orçamento da referida provincia.

Art. 3.º A cota de 50 por cento sobre a totalidade do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias na importância de 120.627\$38 adicionada de 57.790\$96, importância de 50 por cento sobre a dotação dos artigos 49.º, 53.º, 97.º, 100.º e 126.º a 128.º do orçamento do Ministério de Instrução Pública, com que as colónias na proporção das suas receitas, tem de contribuir para as despesas de administração geral, nos termos de artigo 7.º da lei de 30 de Junho de 1913, é definitivamente distribuída, no presente ano económico, pela forma seguinte:

Cabo Verde.	4.866\$43
Guiné	8.233\$52
S. Tomé e Príncipe	11.381\$68
Angola.	44.875\$63
Moçambique.	78.593\$85
Índia.	15.318\$25
Macau	12.133\$92
Timor	3.015\$06

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, o publicado em 29 de Dezembro de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Alfredo Rodrigues Gaspar*.